CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVADO
Em 27/06/2023
PRESIDENTE

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de nº 149/2023, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o reajuste do cargo de provimento efetivo de técnico em infraestrutura e serviços municipais, na forma que indica e dá outras providências".

Altere-se o art. 2º e incluam-se após o art. 4º os artigos abaixo descritos, renumerando o que for necessário:

Art. 2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem o art. 1º e art. 5º desta Lei, deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstos pela Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o valor disposto na tabela de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico, instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros referentes aos reajustes concedidos nos artigos 1º ao 5º, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva tem por escopo acrescentar o reajuste dos agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate as Endemias.

Desta forma, acresce-se artigos com esse objetivo e assim atender as essas importantes carreiras da administração municipal.

Salvador, 27 de junho de 2023.

Assinam:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2023

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL AGENTES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.520,96
	2	2.520,96
	3	2.524,18
	4	2.663,01
	5	2.809,48
	6	2.964,00
	7	3.127,02
	8	3.299,00
	9	3.480,45
	10	3.671,88
	11	3.873,83
	12	4.086,89
	13	4.311,67
	14	4.548,81
	15	4.799,00
	16	5.062,94
	17	5.341,40
	18	5.635,18
	19	5.945,12
	20	6.272,09
	21	6.617,06

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2023

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.520,96
	2	2.520,96
	3	2.524,18
	4	2.663,01
	5	2.809,48
	6	2.964,00
	7	3.127,02
	8	3.299,00
	9	3.480,45
	10	3.671,88
	11	3.873,83
	12	4.086,89
	13	4.311,67
	14	4.548,81
	15	4.799,00
	16	5.062,94
	17	5.341,40
	18	5.635,18
	19	5.945,12
	20	6.272,09
	21	6.617,06